

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 025 de 2021
Sessão Extraordinária nº de
1ª Votação (X) 18 2ª Votação ()
Aprovado em: 18/05/2021
Votos Favoráveis 09 Contra 00
Obs.:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 026 de 2021
Sessão Extraordinária nº de
1ª Votação (X) 18 2ª Votação ()
Aprovado em: 18/05/2021
Votos Favoráveis 09 Contra 00
Obs.:

Presidente 1º Secretário

PROJETO DE LEI 002/2021 DE 11/05/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de wi fi nas unidades de ensino da Rede de Escolas Pública municipal de Neópolis/SE, de sistema de internet sem fio WI FI, em suas dependências, e da outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.

Art. 1º - Ficam obrigadas as unidades de ensino da rede de escolas públicas do Município quanto a instalação de sistema de internet sem fio "Wi-Fi" e disponibilizar sinal de internet nas suas dependências, salas e laboratório de informática.

§ 1º - O sistema deverá ser gratuito e de livre acesso para os alunos matriculados na unidade de ensino correspondente, de uso exclusivo para acesso a notícias do cotidiano, buscas e pesquisas escolares, informações científicas e demais conteúdos que a escola entender como importante para o processo de aprendizado.

§ 2º - O sinal disponibilizado poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão de conexão Wi-Fi.

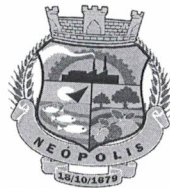
§ 3º - As escolas deverão adotar regulamento interno disciplinando os horários de acesso e ambientes com o sistema de internet sem fio "Wi-Fi" bem como filtros para impedir acesso a conteúdos impróprios e inadequados, bloqueando sítios de pornografia, apologia a crime ou materiais ilícitos, violência, dentre outros.

Art. 2º - A escola deverá promover o cadastro prévio dos alunos através da matrícula para viabilizar a conexão ao sistema de forma que o corpo educacional possa acompanhar os acessos dos alunos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

O presente Projeto de Lei do Legislativo obrigar-se-á as unidades de ensino da Rede de Escola Pública do Município de Neópolis Se a instalar o sistema de internet sem fio "Wi-Fi" para acesso livre e gratuito, pelos alunos matriculados, em suas dependências.

Além disso, para garantir a segurança do serviço, as escolas deverão bloquear e proibir o acesso a sítios inapropriados e inadequados, tais como com conteúdo de pornografia, apologia ao crime, materiais ilícitos e violência e será de uso exclusivo cultural, pesquisa científica.

Essa proposta tem por objetivo incentivar e ampliar o acesso à informação através da Internet como ferramenta educacional.

É importante notar que com o advento de novas tecnologias e a popularização de dispositivos móveis com acesso a internet, os computadores pessoais de mesa e laboratórios de informática deixaram de ser os únicos instrumentos disponíveis para inclusão digital e auxílio no aprendizado.

Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei para apreciação dos nobres Pares do qual solicito desde já apoio quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Neópolis em 11 de maio de 2021.

João Andrade dos Santos
JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

PROTOCOLO Nº
002/2021.
EM:11/05/2021.

**ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
002/2021.**

À: Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos Transporte e Legislação.

Em consonância com os art. 107, PARAGRÁFO IV do Regimento Interno, estamos encaminhando a CFOSPTL cópia do **Projeto de Lei de Legislativo nº 002/2021, para apreciação e emissão parecer desta comissão.**

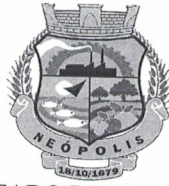
Neópolis/se, 11 de maio, 2021.

João Andrade dos Santos
JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Presidente

RECEBIDO:

EM: *11 / 05 / 2021*

Jose Luiz de Araujo
**PRESIDENTE DA CFOSPTL
JOSE LUIZ DE ARAUJO**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

PROTOCOLO N°
002/2021.
EM: 11/05/2021.

ENCAMINHAMENTO DO PROJETO LEI LEGISLATIVO N°002/ 2021

À: Comissão de Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social, Legislação e Redação Final.

Em consonância com os art. 107 do Regimento Interno, estamos encaminhando a CJESASLRF cópia do Projeto de Lei Legislativo n° 002/2021, para apreciação e emissão parecer desta comissão.

Neópolis/se, 11 de maio de 2021.

João Andrade dos Santos
JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Presidente

RECEBIDO:

EM: 11/05/2021

Derivaldo Santana Filho

**PRESIDENTE DA CJESASLRF
DERIVALDO SANTANA FILHO**



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL “Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2021, Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de wi fi nas unidades de ensino da Rede de Escolas Pública municipal de Neópolis/SE, de sistema de internet sem fio WI FI, em suas dependências, e da outras providências”.

Parecer nº 003/2021.

Processo nº 003/2021:

Origem: Poder Legislativo.

Relator: Vereador: Luís Fernando Lira Amorim

HISTÓRICO : Parecer que “Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2021, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de wi fi nas unidades de ensino da Rede de Escolas Pública municipal de Neópolis/SE, de sistema de internet sem fio WI FI, em suas dependências, e da outras providências”. Foi submetido à análise desta Comissão.

MÉRITO – Através de sua leitura verifica-se que a proposição apresentada. **Parecer favorável.**

Examinados os aspectos jurídico e constitucional, somos a favor que projeto deva ser submetido a plenário para aprovação.

CONCLUSÃO – Assim, somos de Parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2021.

A Comissão CJESASLRF adota e recomenda o parecer do senhor Relator.

Sala da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Neópolis, 18 de maio de 2021.

Derivaldo Santana Filho
DERIVALDO SANTANA FILHO

Presidente

Luís Fernando Lira Amorim
LUIS FERNANDO LIRA AMORIM

RELATOR

Israel da Silva Faria
ISRAELLI DA SILVA FARIA

Membro



Estado de Sergipe
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Neópolis

Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos Transporte e Legislação. Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2021, Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de wi fi nas unidades de ensino da Rede de Escolas Pública municipal de Neópolis/SE, de sistema de internet sem fio WI FI, em suas dependências, e da outras providências”.

Processo nº 003/2021: Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2021.

Origem: Poder Legislativo.

Relator: Vereador **João Paulo Guedes de Souza Leite**.

HISTÓRICO – Versa o presente. Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2021.

MÉRITO – Através de sua leitura verifica-se que a proposição apresentada
Examinados os aspectos jurídico e constitucional, somos a favor que projeto 002/2021.

CONCLUSÃO – Assim, somos de Parecer favorável ao referido Projeto e a Emenda Aditiva nº 002/2021 .



JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Presidente



JOÃO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE
Relator



RAQUELINE DE SOUZA SILVA SANTOS
Membro

A Comissão CFOSPTL adota e recomenda o parecer do senhor Relator.

Sala da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Neópolis, 18 de MAIO de 2021.